



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE WLAN DA PREFEITURA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo **Exmo Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.217.864-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.760.097-60, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal de Administração, **Ilmo. Sr. Jefferson Alessandro Galdino Mamede**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade nº 08.309.981-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 033.025.407-36, domiciliado e residente nesta cidade, de um lado, e de outro, a empresa **CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.532.711/0001-86, com sede na Rua Paraíba, nº 1323, conj. 301, sala 301, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Roberto Dias Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.320.508 e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.524.288-03, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE WLAN DA PREFEITURA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 07654/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação se faz por Dispensa de licitação, baseado no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a **PRESTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE WLAN DA PREFEITURA**, com estrita observância Proposta de Preços, constante às fls. 04/12 do **Processo Administrativo n. 07654/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência do presente contrato, a prestar ao **MUNICÍPIO** os serviços de manutenção conforme necessidade e conveniência do órgão competente.

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVOGADO
OAB/MG 45408



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Parágrafo Primeiro-

O atendimento deverá ser realizado conforme solicitação por escrito da Secretaria Contratante. Após a solicitação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção ou troca no prazo máximo de 01 dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo previsto para vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em **19 de SETEMBRO de 2017 e término em 19 de SETEMBRO de 2018.**

Parágrafo Primeiro-

O prazo contratual somente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas, ocorrendo um dos motivos enumerados no parágrafo 1º e seus incisos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo-

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é estimado em R\$ 7.686,63 (Sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das dotações orçamentárias: Cód. Reduzido nº 91, NE nº 1364, de 21 de agosto de 2017, para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato, a quantia de R\$ 3.202,75 (três mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), o saldo restante será empenhado no exercício de 2018, e sendo o pagamento a Contratada, de forma parcelada (mensalmente), de acordo com a execução dos serviços, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Tomar todas as providências de sua competência, objetivando disponibilizar as matérias a serem publicadas, dentro do prazo;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVOGADO
OAB/MG 45408



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

- e) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- f) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Caberá ainda a Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas referentes à execução do Contrato;
- b) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o estabelecido na proposta comercial;
- c) A contratada deverá efetuar manutenção corretiva sem limite de chamada e sem ônus para a contratante com prazo máximo de atendimento de até 01 dia útil, com fornecimento de peças por conta da Contratada;
- d) A contratada deverá fornecer garantia de 06 meses de todos os serviços executados a partir do término do contrato;
- e) A contratada deverá efetuar todos os testes necessários antes da entrega de qualquer equipamento;
- f) A contratada deverá apresentar um cronograma e/ou a ordem dos equipamentos que passarão por manutenção;
- g) A contratada deverá colocar em cada equipamento revisado etiqueta contendo data da manutenção;
- h) A contratada deverá apresentar resolução dos problemas em prazo máximo de 01 dia útil;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;
- m) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVogado
OAB/MG 45408



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

- n) Responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela realização dos serviços nas condições pactuadas;
- o) Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste contrato;
- p) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Municipal, CND Estadual, e CND Trabalhista;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, salvo motivo justo aceito pela Administração da Prefeitura;
- r) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Contratante isento de tais reclamações ou indenizações;
- s) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço ora contratado é fixo e irrevogável, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, durante a vigência do Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, este preço poderá ser revisto entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUITAÇÃO FISCAL:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** da quitação com as obrigações fiscais vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive ISS e IPTU, devidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento do objeto, ora contratado, serão exercidos pela Secretaria contratante, através de representante por ela indicado.

Parágrafo único -

A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência de sua vigência, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVOCADO
OAB/MG 45408



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Parágrafo Único -

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e previamente autorizada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, que poderá ser único, e deverá ser lavrado no **Processo Administrativo em tela** antes de expirado o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA E PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e a multa diária ser equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na realização dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

Por atraso na execução dos serviços fica a Contratada sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação,

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVogado
OAB/MG 45408



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ., 19 de setembro de 2017.

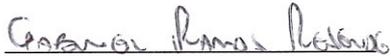


JEFFERSON ALESSANDRO GALDINO MAMEDE
p/ Município



Roberto Dias Silva
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



112.716.224-61

Cristiano Barreto Gomes


Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVOGADO
OAB/MG 45408